

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER Nº. 52/2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 37/2025, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Joir Borges (Secretário), Alex dos Santos Bueno (Relator) e Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 37/2025, que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal auxiliar no transporte de merenda escolar e dá outras providências, instados a se manifestar exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o presente Projeto de Lei nº. 37/2025, que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal auxiliar no transporte de merenda escolar e dá outras providências.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

A matéria tratada no projeto de lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O fornecimento da merenda escolar integra a política pública de educação e alimentação escolar, sendo dever do Município zelar por sua regularidade e qualidade, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Constituição Federal (art. 211 e art. 208, VII).

No aspecto material, a proposta é legítima e atende ao interesse público, ao buscar garantir a logística necessária para a continuidade e eficiência do serviço de alimentação escolar, contribuindo para a permanência dos alunos na escola e para o bom desempenho escolar.

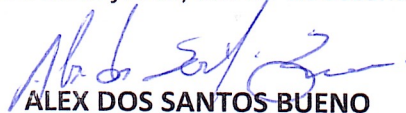
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Em razão do exposto, não constato qualquer irregularidade que prejudique o trâmite do projeto em plenário.

Sendo assim, emito parecer FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 35/2025.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 18 de setembro de 2025.


ALEX DOS SANTOS-BUENO
RELATOR

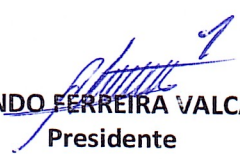
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

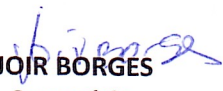
DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analizando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 37/2025.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 18 de setembro de 2025.

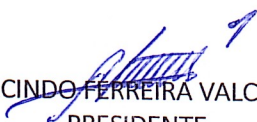

ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário

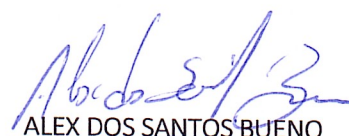
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

ATA Nº. 52, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, as nove horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores, Joir Borges, Alex dos Santos Bueno e Arcindo Ferreira Valcarenghi, para formalização de parecer sobre o Projeto de Lei nº. 37/2025, que possui a súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal auxiliar no transporte de merenda escolar e dá outras providências, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Joir Borges, secretário da comissão, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE


JOIR BORGES
SECRETÁRIO


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR